DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 208 – Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026.

Marcos Abrahão
Prefeito
Carlos Magno Albino Pereira
Vice-Prefeito
Marcos Abrahão Filho
Chefe de Gabinete
Luis Henrique M. Valente
Secretário Municipal de Governo
Vinicius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Isabela Oliveira Taveira
Secretária Municipal de Comunicação Social
José Américo dos Santos (Interino)
Secretário Municipal de Fazenda
Humberto Alexandre B. Costa Ramos
Secretário Municipal de Planejamento – Coordenação Geral e Gestão
Marcos Abrahão Filho (Interino)
Secretário Municipal de Educação
Sidney de Souza Moraes
Controlador Geral do Município
Maximiliano Belmont
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Cintia Fernanda da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Davi Melo Dias (Interino)
Secretário Municipal de Agricultura
José Américo dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Vitor Vale Nogueira da Silva
Procurador Geral do Município
Vandilson de França Farias
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Tiago Bistenik da Silva Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Eucimar Mendonça Valente Abrahão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Diego Aldano da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ricardo Abrahão Flores
Secretário Municipal de Turismo
Christiano Rodrigues Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
Alex Teixeira Nunes
Secretário Municipal de Transporte
Tiago Bitesnik aa Silva Almeida (Interino)
Secretário Municipal de Assistência Social
Ayla Bragança
Secretária Municipal de Inclusão Social
Leandro Luis de Melo Osawa
Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos
Davi Melo Dias
Ciência, Tecnologia, Inovação E Sustentabilidade
Marlene Carvalho da S. Pereira
Secretária Municipal Da Mulher
Sonara Amaral Fonseca
Presidente do IPREVIRB
Paulo Cesar Rodrigues
Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2211/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora **ÉRICA COSTA RODRIGUES,** matricula **1362** para o cargo em comissão de **Coordenador Articulador**, conforme o artigo 109, da Lei 2641/2024, na Secretaria Municipal de Educação. A contar de 01 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 12 de novembro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 388/2026

Decreta Luto Oficial na cidade de Rio Bonito, em virtude do falecimento do ex-Prefeito, *Sr.* LEANDRO PEREIRA NETTO.

O PREFEITO DA CIDADE DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o falecimento do ***Sr.*** **LEANDRO PEREIRA NETTO**, que exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Rio Bonito;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados e a dedicação do ex-Prefeito no desenvolvimento da nossa cidade e ao bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e consternação que toma conta de toda a população e do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial na cidade de Rio Bonito, pelo período de **03 (três) dias**, a contar da presente data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento do ex-Prefeito, Sr. **LEANDRO PEREIRA NETTO.**

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos da cidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Rio Bonito, 13 de novembro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO

ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE RIO BONITO
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – COMSEA

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Bonito, conforme deliberação registrada na ata da reunião realizada em 6 de novembro de 2026, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – COMSEA, com as seguintes instituições da sociedade civil e seus respectivos representantes titulares e suplentes:

Instituição	Titular	Suplente
Projeto Amigos do Bairro – ABA	**Dione Marcolino Pereira**	José Balbino
Associação de Moradores da Praça Cruzeiro – AMPRAC	**Alef Ferreira Charré**	Valdemira Zaniboni Jacob
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ – 35ª Subseção de Rio Bonito	**Gabriela Sant'Anna Corrêa dos Santos**	Alessandro do Nascimento de Souza
Projeto Amigos de Ouro	**Aline de Araújo Rozalino**	Felipe César Pereira de Araújo
Núcleo Social Santa Dulce dos Pobres – Paróquia Nossa Senhora da Conceição	**Nayara Machado Oliveira Coelho**	Rayanne de Souza Mello
1ª Igreja Batista do Boqueirão	**Carlos Heber da Silva**	Denair Marins Srulevihct
ONG Pretas	**Nilcéa Sodré dos Santos**	Laíra Sodré dos S. Pereira
Sociedade Ambientalista e do Bem Estar – SAMBE	**Josiane Penco de Azevedo Neves**	Fabio Fernando de Azevedo Pereira

Fica homologado o preenchimento das oito cadeiras destinadas à sociedade civil, correspondendo uma cadeira a cada instituição relacionada, com representação por um titular e um suplente.
Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município e adoção das providências de formalização da composição do COMSEA, observadas as disposições da legislação municipal e do edital.

Rio Bonito/RJ, 13 de Novembro de 2026.

LORRANE BARBOSA BARDASSON
Matrícula nº 4001525
Presidente da CAISAN e da Comissão Eleitoral do COMSEA
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

DÉBORA ALVES GONZAGA DA SILVA BALLESTEIRO PEREIRA
Matrícula nº 450856
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

GABRIEL DA COSTA CARDOZO
Matrícula nº 2002242
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

KARINA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Matrícula nº 2001883
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 076/2026

O Secretário Municipal de Educação de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

Art.1º - EXONERAR a pedido a Srª. **FLÁVIA DOS SANTOS SILVA**, do Cargo de **Diretor Comissionado de Escola, da E. M. Compartilhada Barão do Rio Branco,** conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2641/2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 12 de novembro de 2026.

Marcos Abrahão Filho
Secretário Municipal de Educação
2002410

PORTARIA Nº 077/2026

O Secretário Municipal de Educação de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

Art.1º - NOMEAR a Srª. **MÔNICA MADEIRA MORAES**, do Cargo de **Diretor Comissionado de Escola, da E. M. Compartilhada Barão do Rio Branco,** conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2641/2024. Classificação por n° de alunos – 101 a 250.
A contar de 12/11/2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 12 de novembro de 2026.

Marcos Abrahão Filho
Secretário Municipal de Educação
2002410

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

Institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Rio Bonito/RJ e estabelece orientações para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BONITO, no uso de suas atribuições legais e normativas,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.659, de 2 de maio de 2024, que dispõe sobre a implantação do horário integral no Município de Rio Bonito;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as orientações municipais relativas à organização curricular, à gestão pedagógica, à infraestrutura, à formação dos profissionais, ao financiamento e ao monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Rio Bonito/RJ.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida na perspectiva da formação integral dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

Art. 3º - As presentes Diretrizes aplicam-se às unidades escolares públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rio Bonito que ofertem Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 4º - A implementação deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I — Garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;

II — Equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

III — Desenvolvimento integral dos estudantes;

IV — Integração entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação;

V — Respeito à diversidade, às diferenças e às necessidades educacionais específicas;

VI — Valorização da cultura, do território e dos saberes das comunidades;

VII — Articulação intersetorial e participação das famílias;

VIII — Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IX — Sustentabilidade socioambiental e promoção dos direitos humanos.

Art. 6º - São objetivos da política municipal:

I — Ampliar e qualificar a oferta de matrículas em tempo integral;

II — Assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III — Reduzir desigualdades educacionais;

IV — Fortalecer a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento pedagógico;

V — Promover experiências diversificadas de cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia e educação ambiental;

VI — Garantir acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas;

VII — Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII — Aprimorar os processos de planejamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III — DA JORNADA ESCOLAR

Art. 7º - Considera-se matrícula em tempo integral aquela cuja jornada escolar seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes.

§ 1º - A jornada deverá ser organizada de forma regular e permanente durante o período letivo.

§ 2º - O cômputo da jornada observará as normas nacionais aplicáveis, considerando os tempos educativos que integram o processo pedagógico.

§ 3º - A organização da jornada deverá assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e acompanhamento por profissionais qualificados, conforme a etapa atendida.

Art. 8º - A ampliação da jornada escolar deverá estar associada a uma proposta pedagógica intencional, integrada e articulada ao currículo, não se limitando à permanência prolongada do estudante na unidade escolar.

CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 9º - A organização curricular deverá estar alinhada à Base Nacional Comum Curricular — BNCC, ao currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e às Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes.

Art. 10. A proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar:

I — Integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;

II — Práticas interdisciplinares e contextualizadas;

III — Acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

IV — Leitura, escrita, produção textual e raciocínio lógico-matemático;

V — Atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

VI — Educação ambiental, educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;

VII — Inclusão, acessibilidade e respeito às singularidades dos estudantes;

VIII — Participação e protagonismo estudantil.

Art. 11 - As unidades escolares deverão incorporar a organização da Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico — PPP, aos instrumentos de planejamento escolar e à rotina pedagógica.

Parágrafo único. A matriz curricular e a distribuição da carga horária deverão respeitar as normas nacionais, as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e as orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V — DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação executiva da política, observadas as competências legais dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — Elaborar ou atualizar o Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II — Realizar diagnóstico periódico das condições de atendimento das unidades escolares;

III — Estabelecer metas de expansão e qualificação da oferta;

IV — Orientar a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;

V — Promover formação continuada dos profissionais da educação;

VI — Acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;

VII — Monitorar a frequência, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;

VIII — Observar as regras de adesão, execução e prestação de contas dos programas federais relacionados à política.

Art. 14 - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar Plano de Ação próprio, com objetivos, metas, estratégias, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento.

CAPÍTULO VI — DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

I — Fundamentos da educação integral;

II — Planejamento e integração curricular;

III — Avaliação formativa e recomposição das aprendizagens;

IV — Educação inclusiva e acessibilidade;

V — Práticas interdisciplinares e metodologias diversificadas;

VI — Organização da rotina e dos tempos educativos.

CAPÍTULO VII — DO FINANCIAMENTO

Art. 16 - A implementação da política será financiada por dotações orçamentárias próprias e poderá contar com transferências e programas federais ou estaduais, observadas as condições de elegibilidade, execução e prestação de contas de cada fonte.

Parágrafo único. A utilização dos recursos deverá observar a legislação vigente e as finalidades específicas de cada programa ou transferência.

CAPÍTULO VIII — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação instituirá procedimentos de monitoramento e avaliação da política, considerando, entre outros:

I — Número de matrículas e unidades escolares atendidas;

II — Frequência, permanência E abandono escolar;

III — Resultados de aprendizagem;

IV — Condições de infraestrutura e atendimento;

V — Participação dos estudantes e das famílias;

VI — Formação dos profissionais;

VII — Execução dos planos de ação e cumprimento das metas.

Art. 18 - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das estratégias de implementação e a elaboração de relatórios periódicos.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, conforme fluxo e periodicidade a serem definidos, informações sobre a implementação e os resultados da política, para acompanhamento no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento e das orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino às disposições desta Resolução.

Art. 21 - As unidades escolares terão seus planos de ação e Projetos Político-Pedagógicos revistos conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitada a hierarquia normativa.

Rio Bonito/RJ, 28 de outubro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO FILHO
Secretário Municipal de Educação

ATOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
CNPJ: 28.741.072/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Abrahão

SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO CULTURAL SÃO CARLOS S/S LTDA
CNPJ: 09.025.861/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL: Geovana Santana da Silva

OBJETO:

Estabelecer parceria entre a **PARTE CONCEDENTE** e o **Centro Universitário FAMESC (UniFAMESC),** visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Campus Rio Bonito a oportunidade de estágio curricular ou extracurricular, mediante atendimentos supervisionados nas estruturas da **PARTE CONCEDENTE**.
.

Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do Termo.
Processo N.º: 9.166/2026
Data de Assinatura: 12 de agosto de 2026.